

Contrato nº 028/2025

Contrato, que, entre si, celebram, de um lado, a **Secretaria de Finanças da Prefeitura do Cedro (PE)**, e, do outro, LICONV SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo.

O FUNDO GERAL DA PREFEITURA DO CEDRO - PE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Finanças, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, na cidade do Cedro, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.361.219/0001-32, neste ato representado por JOSÉ RICARDO URIAS NOVAIS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade do Cedro, Estado de Pernambuco, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, **LICONV SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.292.639/0001-20, com sede na Avenida Projetada 2, Loteamento Novo Salgueiro, nº 223, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco neste ato representada pelo Sr. José Vianey Nogueira Júnior, inscrito no CPF sob o nº 043.784.994-99, residente e domiciliado na cidade do Salgueiro, Estado do Pernambuco, de ora em diante denominada CONTRATADA, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, Mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. Contratação dos serviços especializados de Assessoria e Consultoria na Gestão de recursos e convênios para atender a Administração Municipal do Cedro/PE.

Parágrafo Único. Os serviços referidos nesta Cláusula serão executados conforme avençado no Termo de Referência e cronograma que fazem parte deste Contrato independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e aceite da contratada, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo;

4. CLÁUSULA QUARTA — VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) sendo o valor global de R\$ 60.012,00 (sessenta mil e doze reais), contemplando os Contratação dos serviços especializados de Assessoria e Consultoria na Gestão de recursos e convênios para atender a Administração Municipal do Cedro/PE.

4.1.1. O pagamento será realizado após o 30º (trigésimo) dia, subsequente a prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02	03	041220002.2.015 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Finanças	3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO

- 6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para Conta Corrente em nome do Contratado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega e conferência da Nota Fiscal;
- 6.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada a Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito - CND obtido junto à Receita Federal e CRF junto à Caixa econômica Federal.
- 6.5. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita a retenção com base na Instrução Normativa RFB N° 1234/2012;
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE

7.1. Em caso de eventual renovação do contrato, o reajuste deverá levar em consideração o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato e demais documentos;
- 8.2. Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:
- g) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços de mapeamento do transporte escolar.

h) Arcar com as despesas de locomoção, estadia e alimentação inerentes a execução do serviço.

8.3. A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados a terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

8.4. Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;

8.5. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;

8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

8.7. Durante a vigência do contrato fica a CONTRATADA obrigada a fazer futuras correções no projeto básico e composições de custo;

8.8. Obriga-se, ainda, a proceder a qualquer tempo com as correções necessárias em razão de imperfeições na execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE:

9.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.4. Fiscalizar e vistoriar, quando necessário, a execução dos serviços.

9.5. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

9.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.13 A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 a ainda Lei Municipal nº 181 de 21 de dezembro de 2023;

10.14 A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da contratante;

10.15 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.16 Responderá pela GESTÃO o Senhor JOSÉ RICARDO URIAS NOVAES nº 002/2025, de 02/01/2025 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Responderá

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

X - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimentodecorrente de sua própria conduta;

XI- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por Mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

XII - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso

arbitral, ou por decisão judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que se configure.

16.2. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cedro - Pernambuco, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RICARDO URIAS NOVAES
Gestor do Fundo Geral
Contratante

LICONV SERVIÇOS LTDA
José Vianey Nogueira Júnior
Administrador

Testemunhas:

..... CPF

..... CPF